

PUBLICAÇÃO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

LEI 090/2001

N.º 385 Pág: 02 clausulas

Edição de 10/12/2001

[Assinatura]

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.511.450,00 (três milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	3.175.818,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	82.540,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.360,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.069.240,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.678,00
RECEITAS DE CAPITAL	683.200,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	70.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	13.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	600.000,00
SUB TOTAL	3.859.018,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF (-)	347.568,00
TOTAL	3.511.450,00

Artigo 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	152.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	137.550,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	311.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	104.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	309.000,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	352.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	
Fundef	210.000,00
Outras Unidades do Departamento	869.200,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
Fundo Municipal de Saúde	389.500,00
Demais Unidades do Departamento	17.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	422.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Fundo Municipal de Assistência Social	70.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança Adolescente	25.000,00
Demais Unidades do Departamento	12.500,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	103.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.000,00
TOTAL	3.511.450,00

[Assinatura]

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do **Fundo Municipal de Saúde**, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2002 em R\$ 389.500,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos);

II - do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que fixa a sua despesa para o exercício de 2002 em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III - do **Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS**, que fixa a sua despesa para o exercício de 2002 na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil e novecentos reais).

Artigo 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal é obrigado a repassar a Câmara Municipal, cópia de todas as alterações orçamentárias, 05 (cinco) dias úteis após a sua execução.

Artigo 7º. - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo anterior para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 8º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação, com exceção do Departamento de Agricultura.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 - As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias a execução de obras correrão a conta do elemento 51 - Obras e Instalações.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, 07 de Dezembro de 2001.



Roberto Miguel Guedert
Prefeito Municipal